



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 224/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 019, de 10 de julho de 2025**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei n° 3.070, de 20 de outubro de 2022, que Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 34 107 / 2025 às 15:39h

Assinatura
Edvaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 019, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.070, de 20 de outubro de 2022, que Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7342/2025.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 3.070/2022, que dispõe sobre o programa Municipal Dinheiro na Escola, de modo a viabilizar a ampliação das finalidades do programa, incluindo a possibilidade de aplicação dos recursos também para bens de capital e gêneros alimentícios, além dos já contemplados materiais de consumo e serviços.

O Programa Municipal Dinheiro na Escola (PMDE), embora de natureza local, inspira-se nos preceitos e diretrizes do PDDE Federal. Sendo assim, sua normatização local pode, guardando coerência com os objetivos do programa federal, adaptar-se à realidade e às demandas das escolas municipais, especialmente quando o fundamento técnico do pedido de alteração é a necessidade de aquisição de bens permanentes que favoreçam o funcionamento e aprimoramento da infraestrutura das unidades escolares.

É perfeitamente possível prever, na legislação municipal, mecanismos de controle e prestação de contas, estabelecendo claramente os tipos de bens de capital e gêneros alimentícios que poderão ser adquiridos com os recursos, sempre vinculando tais despesas à melhoria da infraestrutura pedagógica e ao atendimento direto dos alunos nas escolas municipais.

Tais salvaguardas asseguram que as alterações pretendidas estejam em conformidade com os princípios da administração pública e com a finalidade educativa do programa, bem como da responsabilidade fiscal.

A proposta visa assegurar maior autonomia às unidades escolares e permitir que, em situações justificadas, possam suprir necessidades alimentares temporárias ou complementares, sem substituir ou sobrepor o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujos recursos e diretrizes continuarão sendo respeitados.

Por fim, a Resolução FNDE nº 15/2011 autoriza a utilização dos recursos do PDDE em despesas de capital, desde que compatíveis com os objetivos do programa, e a adaptação local do PMDE às diretrizes do PDDE não afronta a legislação federal, desde que respeite os princípios e a finalidade da política educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito a sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.
Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0184 /2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.070, de 20 de outubro de 2022, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, dispondo sobre sua autorização, critérios de repasse, execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso **IX** ao art. **4º** da **Lei nº 3.070, de 20 de outubro de 2022**, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º ...

(...)

IX - aquisição de gêneros alimentícios em caráter de urgência, desde que autorizado expressamente pelo ordenador de despesas.

(...)"

Art. 2º Fica suprimido o inciso **I** do art. **6º** da **Lei nº 3.070, de 20 de outubro de 2022**, e renumerados os incisos subsequentes, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º ...

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;**
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;**
- c) pagamentos de multas, juros;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

d) pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais do cartão de pagamento.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.070, de 20 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de julho de 2025.**

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Fábio do Pastel".
FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =